



RESOLUÇÃO Nº 02.2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2025/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 101 da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, que estabeleceu como condição da capacidade eleitoral passiva a estabilidade na carreira;

CONSIDERANDO a reestruturação da carreira promovida pela Lei Complementar Estadual nº 57/2024 que alterou o artigo 90 da Lei Complementar nº 26/2006 e a disciplina do art. 2º, inciso V; ONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Resolução nº 004/2013;

RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia no biênio 2025/2027.

Art. 1º. A eleição destina-se à elaboração da lista de 06(seis) Defensores(as) Públicos(as) titulares e 06 (seis) suplentes para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2025/2027, que será realizada no dia 25 de abril de 2025, das 09h às 16h, mediante votação eletrônica em sistema próprio.

§1º Será disponibilizado na sede administrativa do CAB um ponto eletrônico de votação instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§2º Não haverá convocação para a eleição, nem percepção de diárias e indenização pelo deslocamento, salvo para os membros da Comissão Eleitoral.

§3º - A distribuição das vagas dos membros titulares dar-se-á da seguinte forma:

- a) 02 vagas para os(as) candidatos(as) mais votados(as) no cômputo geral;
- b) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe de Instância Superior;
- c) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Final;
- d) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Intermediária;
- e) 01 vaga para o(a) candidato(a) mais votado(a) dentre os integrantes estáveis e ativos na carreira da Classe Inicial II.

§4º - Não havendo em alguma das classes da carreira candidatos(as) habilitados(as) e/ou votados(as) para formação do Conselho Superior e para respectiva suplência serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que se seguirem aos(as) mais votados(as)

no cômputo geral dos votos válidos.

§5º - O requisito da estabilidade é satisfeito com a confirmação na carreira até a data da eleição e após publicação do ato declaratório da estabilidade do ato confirmatório na carreira pela Defensora Pública Geral.

§6º - A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade, vedado voto postal e por procuração.

§7º - Na votação para formação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, cada Defensor(a) Público(a) ativo na carreira terá direito a até 06 (seis) votos, sob pena de nulidade total do voto.

§8º - Cada candidato(a) ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, apuração dos votos, organização do resultado e proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão até 24 horas antes da data marcada para eleição.

§9º Os(as) candidatos(as) ao cargo de membro do Conselho Superior poderão se afastar de suas atividades defensoriais nos 05 (cinco) dias que antecederem ao pleito.

§10. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional (Arts. 187, XXIII e 201, VI, da Lei Complementar 26/2006).

Art. 2º - A fim de observar a ordem dos trabalhos da comissão eleitoral, só será permitido permanecer na seção eleitoral, inclusive no momento da apuração:

I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado ao número de 03 (três);

II - Os(as) candidatos(as) e seus fiscais;

III – O(a) Corregedor(a) Geral ou seu(sua) substituto(a) legal; e,

III – o(a) Presidente da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado da Bahia(ADEP/BA) ou membro da diretoria por ele(a) indicado(a).

Art. 3º. Após a apuração dos votos, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) candidatos(as) mais votados(as), na seguinte ordem:

a) os(as) Defensores(as) Públicos(as) mais votados(as) no cômputo geral dos votos válidos, independentemente da classe da carreira a que pertençam;

b) o(a) Defensor(a) Público(a) mais votado(a) de cada uma das classes da carreira, após a apuração do(s) mais votado(s) no cômputo geral dos votos;

c) em ocorrendo a hipótese do §5º do art. 1º será(ão) considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que se seguirem aos mais votados no cômputo geral dos votos válidos, após as apurações das alíneas anteriores.

Parágrafo único - Para fins desta eleição, será considerada a classe do(a) Defensor(a) Público(a) no momento da inscrição.

Art. 4º. A suplência será composta pelos(as) 06 (seis) candidatos(as) remanescentes da lista geral de cômputo de votos, em ordem decrescente do número de votos, independentemente da classe da carreira à qual pertençam.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral escolhida pelo Conselho Superior será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que após sua aceitação expressa, de logo ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§1º - Em caso de empate, prevalecerá:

I - o mais antigo na carreira;

II - o mais idoso.

§2º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado e será constituída pelo(a):

I - Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo na carreira, dentre os(as) escolhidos(as) para Comissão;

II - 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo na carreira e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - 2º Secretário, responsável pela lavratura da ata do processo eleitoral.

§3º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que forem indicados(as) para compor a Comissão Eleitoral serão cientificados(as), no prazo de 02(dois) dias, da sua condição de titular ou de suplente.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da cientificação, mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 02 (dois) dias decidirá.

Art. 6º. São elegíveis ao cargo de Conselheiro(a) do Conselho Superior os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma do artigo 101, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 7º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverão formalizar sua candidatura mediante petição escrita dirigida à Presidência da comissão eleitoral, encaminhada ao Protocolo Geral, por meio do e-mail protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, do dia 12 de março de 2025 até às 17:00 horas do dia 18 de março de 2025, indicando o nome que constará na cédula eletrônica.

§1º - A comissão eleitoral fará publicar os nomes dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas no Diário Oficial da DPE/BA do Estado, nos murais das sedes da Defensoria Pública, bem como nas coordenações regionais e especializadas.

§2º - As eventuais impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas à Presidência da comissão eleitoral, entre 21 a 25 de março de 2025, a que se refere o §1º deste artigo. A comissão eleitoral decidirá acerca das impugnações entre o dia 27 de março a 31 de março de 2025.

§3º - Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, entre 02 a 07 de abril de 2025, o qual decidirá entre 10 a 15 de abril de 2025.

§4º - O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública ao se inscrever para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) ficará, desde então, impedido de participar dos pontos das sessões do Conselho Superior que cuidem de matéria do processo eleitoral, hipótese em que deverá

ser convocado o suplente.

Art. 8º. Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia 11 de abril de 2025 por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no *caput* do artigo, deverá ser encaminhada à Presidência da comissão eleitoral até 15 de abril de 2025.

Art. 9º. A cédula de votação eletrônica constará os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, com indicação da classe a que pertença o(a) candidato(a).

Art. 10. Às 08:30 do dia 25 de abril de 2025 a comissão eleitoral verificará o cumprimento da presente resolução e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da comissão eleitoral, dos(as) candidatos(as), fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 11 - Finda a votação, a comissão eleitoral imediatamente procederá a apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da comissão eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; a Ouvidora Geral; o(a) Presidente da Associação das Defensoras Públicas e Defensores(as) Públicos(ADEP) ou membro da Diretoria por ele indicado e o(a) Corregedor(a) Geral ou seu substituto.

Art. 12 - Encerrada a apuração será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição onde ocorreu a eleição e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 13 - Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da comissão eleitoral e pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes, dissolvendo-se em seguida a referida Comissão.

Art. 14. Dissolvida a comissão eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos estabelecidos conforme anexo único desta resolução que recaírem em dia em que não houver expediente serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 10 de março de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Presidenta do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

Calendário Eleitoral – Conselho Superior - biênio 2025/2027

DATA	EVENTO
10/03/2025	Sessão do CSDPE para escolha da comissão eleitoral (titulares e suplentes)
12/03/2025 até às 17h do dia 18/03/2025	Prazo para inscrição dos(as) candidatos(as)
20/03/2025	Publicação dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as).
21/03/2025 a 25/03/2025	Prazo para impugnações das candidaturas
27/03/2025 a 31/03/2025	Prazo para decisão da presidente da comissão eleitoral acerca das impugnações
02/04/2025 a 07/04/2025	Prazo para recurso ao Conselho Superior da decisão da presidente da comissão eleitoral acerca da impugnação.
10/04/2025 a 15/04/2025	Decisão do Conselho Superior sobre o recurso de impugnação
25/04/2025, das 09h às 16h	Data da eleição para escolha dos membros do Conselho Superior, titulares e suplentes
19/05/2025	Posse dos membros do Conselho Superior